

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 52ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2012. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º Secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário; Vicente Cicarino Rocha e Luís Roberto de Jesus, deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Abeilard Goulart de Souza Filho; Luiz Antônio Vieira Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Nisan César dos Reis Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:** Revoga o Decreto nº 003/12. **Ementa:** Decreto Legislativo 008/12, com efeito repristinatório ao Decreto Legislativo nº 012/2011 . Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar O Decreto legislativo nº 003/12, verificou que em sua edição foram cometidos alguns vícios de forma, sendo um deles a edição do Decreto Legislativo na data de 13 de maio de 2012 e publicada somente em 15 de julho de 2012. Verificando-se desta forma, que este ato somente poderia ter efeito para uma futura Legislatura, já que o Inciso II, do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal exigia que qualquer alteração na composição da Câmara Municipal deverá ocorrer até o final do ano Legislativo que anteceder as eleições, isto em dezembro de 2011, constatando desta forma vício facilmente detectado que inclusive foi objeto de reclamação judicial, e embasado no princípio da autotutela (Súmula nº473) que confere a Administração Pública o poder de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades. Razão maior da revogação do Decreto Legislativo nº 003/2012, tornando repristinatórios os efeitos do Decreto nº 012/2011. Desta forma, opinamos pela constitucionalidade da matéria. É o parecer. Sala das Comissões, 12/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. O Ver. Vicente Rocha afirmou que os candidatos do movimento denominado “Limpa Geral” estavam certos e o Promotor de Justiça da Cidade, Dr. Jorge também. Esclareceu que o ato errado deve ser corrigido e

que decisões judiciais são objetos do Judiciário. Lembrou que o Promotor e o Juiz Eleitoral já haviam declinado que o que fora realizado enquanto era Presidente desta Casa estava certo. Afirmou que em alguns momentos de atropelo acabam ocorrendo erros e declarou que está votando pelo Parecer do Promotor de Justiça do Município de Itaguaí e não para fazer média com ninguém, que está votando por uma questão de consciência, que hoje a Casa está corrigindo um ato errado. Declarou que não fica intimidado pela imprensa ao mudar seu voto, visto que os Ministros do STF também mudam seus votos. O Ver. Vicente defendeu ainda a tese que o aumento do número de cadeiras não onera os cofres públicos, mas representaria ainda mais o cidadão, tornando a Câmara mais democrática. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Ver. Vicente Rocha. **Ementa:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Parque Chaperó. (Rua Sebastião da Silva Custódio). Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do ver. Jorge Luís da Silva Rocha. **Ementa:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Leandro. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. .

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria e dá denominação oficial a creche Municipal (Creche Municipal Somel). Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria Cargos Efetivos na Estruturação Município de Itaguaí, e dá outras providências. Relator: Ver. Lenilson.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Município de Itaguaí. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.412/03. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 1.981/97. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Dispõe sobre a Desoneração Fiscal relativa aos Impostos que menciona, e dá outras providências. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.357/03. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após

analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.862/10. Relator: Ver. Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/12/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel e Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.